Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 59/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10290/2023
PROTOCOLO	: 2281680
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: REINALDO MIRANDA BENITES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – CONTROLE PRÉVIO REALIZADO – AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS RELEVANTES – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico nº20/2023, do Município de Bela Vista, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

A Divisão de Fiscalização, em sua análise, destacou que não vislumbrou nos autos impropriedades capazes de obstar a continuidade do certame.

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo, em razão da perda do objeto.

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, em razão da perda do objeto, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA